



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2015/2025

BURITI DO TOCANTINS / TO
MAIO - 2015

PROJETO DE LEI Nº 002/2015, de 25 de maio de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Buriti do Tocantins e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL: FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Buriti do Tocantins, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I - Metas e Estratégias, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º- O PME de Buriti do Tocantins é composto por Diretrizes, Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º- Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º- São Diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de, no mínimo, 30%(trinta por cento) da receita líquida dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º- O PME é um documento para o Território do Município de Buriti do Tocantins e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais do Município e ao Plano de Ações Articuladas - PAR.

I - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

II – O Plano de Ações Articuladas – PAR será elaborado em consonância com as metas e estratégias do PME, de forma a garantir a colaboração e a parceria do Ministério da Educação - MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com vistas a assegurar o pleno cumprimento deste PME.

Art. 5º- O respectivo PME deverá assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

I – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º- As Metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º- Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º- O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º- Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º- As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º- O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º- Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas previstas neste PME.

§ 2º- As Estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º- O Sistema Municipal de Educação será reestruturado no município e assegurará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º- O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º- O poder público municipal deverá reestruturar, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º- O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10º- O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º- O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11º- O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12º- A execução do PME, com o cumprimento de suas Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;
- III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação.
- IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;
- V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º- Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.
- II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento das Metas;
- VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º- A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º- Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º- Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Buriti do Tocantins, 25 de maio de 2015

“Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes”

Paulo Freire

Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins

Rúbia Rodrigues Amorim

Secretária Municipal de Educação

Vera Lúcia Alves de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Clayton Lima Melo

Coordenador da Comissão de Elaboração

Sebastião Pereira da Silva Junior

**Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Buriti do
Tocantins instituída pelo Decreto nº 021/2014, de 18 de agosto de 2014**

Alcir Almeida de Sousa

Antonio Silva Pontes

Clayton Lima Melo

Denilson Conceição da Cruz

Elizamar Alves das Chagas Oliveira

Francisca Dalvina Roseno da Silva Lima

Gardene de Jesus Santos Carvalho Araújo

Gray Carvalho Bandeira de Oliveira

José de Arimatéia Lima Chaves

José Pereira da Silva Filho

Maria Vanda Borges Ferreira

Maricélia Rodrigues de Sousa Oliveira

Maura Pereira da Silva

Nazinete Maria Santos Carvalho

Sebastião Pereira da Silva Junior

Vera Lúcia Alves de Sousa

SUMÁRIO

1. Apresentação	7
2. Identificação do Município.....	8
2.1. Denominação do Município.....	8
2.2. Ato de Criação.....	8
2.3. Evolução Histórica, Urbanização e Ocupação do Campo	8
2.4. Limites.....	10
3. Características Físicas.....	10
3.1. Infraestrutura.....	11
Energia Elétrica.....	11
Telefonia e Internet.....	11
Transporte	11
4. Aspectos Populacionais.....	12
4.1. Características Gerais da População	12
4.2. Saúde.....	13
4.3. Saneamento Básico.....	14
5. Aspectos Socioeconômicos	15
5.1. Renda e Ocupação	15
5.2. Evolução do Índice de Desenvolvimento Municipal - IDHM	15
6. Diagnóstico da Educação.....	17
6.1. Educação Infantil.....	18
6.2. Ensino Fundamental	19
6.3. Ensino Médio	22
6.4. Educação Especial / Inclusiva.....	23
6.5. Alfabetização e Educação Integral.....	23
6.6. Educação de Jovens e Adultos	24
6.7. Alunos Fora da Escola	24
6.8. Valorização do Profissional	24
6.9. Transporte Escolar	25
7. Metas e Estratégias	26
7.1. Meta 1 - Educação Infantil	26
7.2. Meta 2 - Ensino Fundamental.....	28

7.3.	Meta 3 - Ensino Médio.....	30
7.4.	Meta 4 - Educação Especial/Inclusiva	32
7.5.	Meta 5 - Alfabetização	35
7.6.	Meta 6 - Educação Integral	36
7.7.	Meta 7 - Aprendizado adequando na idade certa.....	38
7.8.	Meta 8 - Escolaridade Média	44
7.9.	Meta 9 - Alfabetização e alfabetismo funcional de Jovens e Adultos	45
7.10.	Meta 10 - EJA integrada a educação profissional	46
7.11.	Meta 11 - Educação Profissional	48
7.12.	Meta 12 - Educação Superior	49
7.13.	Meta 13 - Titulação de professores da educação superior.....	51
7.14.	Meta 14 - Pós Graduação	51
7.15.	Meta 15 - Formação de Professores	52
7.16.	Meta 16 - Formação continuada e pós graduação de professores.....	55
7.17.	Meta 17 - Valorização do Professor	56
7.18.	Meta 18 - Plano de carreira docente	57
7.19.	Meta 19 - Gestão Democrática	58
7.20.	Meta 20 - Financiamento da Educação.....	59
8.	Referências.....	61

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – População por raça	12
Gráfico 2- Alunos Fora da Escola	19
Gráfico 3 - Comparativo de Desempenho no Ideb de 2005 a 2013	21
Gráfico 4- Desempenho Médio SAEB	22

Índice de Tabelas

Tabela 1 - População por faixa etária e sexo	13
Tabela 2 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes	16
Tabela 3 - Habitações existentes segundo o tipo e localização	16
Tabela 4 - Relação de Escolas e Modalidades de Atendimento	17
Tabela 5 - Distribuição de Alunos, por escola e modalidade de Ensino	18
Tabela 6- Índice de Distorção Idade Série (Anos Iniciais)	20
Tabela 7-Índice de Distorção Idade Série (Anos Finais)	20

A Excelentíssima Senhorita Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins;

O Município, hoje, dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos. O mesmo trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino.

Sabemos que a garantia do acesso, da permanência e êxito na carreira educacional das nossas crianças, jovens, adultos e idosos implica num regime de colaboração mútua entre todas as instituições e instâncias responsáveis pela educação, por esta razão o PME preconiza o que está posto no Plano Estadual e Nacional de Educação. Configura-se um documento que transcende o período governamental.

O PME é um plano de cidadania educacional com concepção das entidades participantes. É um plano – em sua essência – de discussão, que foi construído para permanente flexibilidade, a partir de avaliações periódicas que respeitem as necessidades prementes do sistema educacional.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Buriti do Tocantins aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Sinto-me honrada em apresentar este PME como política de Estado para a educação Buritiense, na certeza que estaremos marcando gerações com uma educação de qualidade.

Vera Lúcia Alves de Sousa
Secretária Municipal de Educação

1. Apresentação

A busca em contemplar o desejo de toda a sociedade, a força para garantir os direitos já precedidos na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 incisos I a VIII e 208 incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, resultou na construção do Plano Municipal de Educação.

O Plano é um instrumento de planejamento que visa o alcance dos objetivos das diretrizes previstas no Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014), e que fora construído considerando o aporte de recursos financeiro, os limites e capacidades para responder ao importante e desafio de oferecer uma educação de qualidade.

Dessa forma são objetivos do nosso Plano Municipal de Educação proporcionar uma educação com qualidade e responsabilidade social, diminuir as desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e propiciar a qualificação para o trabalho.

Em suma, o Plano Municipal de Educação é um documento que estabelece metas para os próximos dez anos e dever ser um plano da sociedade, para o município e não um plano de gestão. O plano também não é um plano de rede e sistemas municipais, ele visa o município por um todo, abrange a rede federal, estadual, municipal e a particular. Ele dimensionar recursos financeiros para os cumprimentos das metas e prever formas de colaboração entre União, estado e município.

Para a construção do plano forma realizadas estudos, pesquisas, reuniões e uma audiência pública, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a supervisão da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

Foi em Audiência Pública realizada no dia 15 de maio de 2015 as metas e estratégias deste plano foram aprovadas e agora será posto para apreciação e votação da câmara para ganhar força de Lei.

2. Identificação do Município

2.1. Denominação do Município

O povoado “Buriti” foi assim nomeado devido a um considerável número de Buritizeiros que tinha na região e, principalmente, nas margens da vicinal que ligava o povo ao município de São Sebastião. Após o desmembramento do município de São Sebastião do Tocantins, o Decreto Nº 01/89, no seu Artigo 4º deu nome à nossa querida cidade: Buriti do Tocantins.

2.2. Ato de Criação

A Lei Estadual Nº 10.424 de 3 de janeiro de 1988, deu emancipação política ao Distrito de Buriti, com o topônimo de Buriti do Norte, desmembrado do município de São Sebastião do Tocantins, no seguinte ano foram convocadas eleições gerais para dia 16 de abril. O município foi instalado no dia 1º de junho de 1989 com a posse do primeiro prefeito e da câmara de vereadores.

2.3. Evolução Histórica, Urbanização e Ocupação do Campo

Antes mesmo de se tornar município, o território de Buriti do Tocantins, hoje pertencente a região denominada do Bico do Papagaio, também foi palco de intensos conflitos agrários com a chegada de grileiros de terras vindos do Pará e Goiás. O Bico do Papagaio, foi marcado por acirrados conflitos pela posse da terra durante as décadas de 70 e 80, opunham-se de um lado os trabalhadores rurais da região noroeste do país que chegaram a partir da década de 50 em busca de terras devolutas e de outro lado fazendeiros e investidores da região centro sul do país, motivados pelos incentivos fiscais oferecidos pelo governo federal como forma de promover a ocupação da Amazônia. Durante este período, a grilagem, a expropriação violenta das famílias, as perseguições e assassinatos dos posseiros foram práticas correntes.

Em função destes acontecimentos, a população de nossa região passou a se organizar transformando numa das regiões do Estado com maior poder de mobilização e de articulação, capaz de enfrentar problemas, não somente do ponto de vista das organizações da sociedade civil, mas também nas questões de organização da produção.

Na segunda metade dos anos 80 o governo federal, através do INCRA, iniciou de fato as ações da reforma agrária na região, desapropriando latifúndios improdutivos. Os primeiros assentamentos foram implementados nos municípios de Esperantina e São Miguel do Tocantins. Na segunda metade da década de 90, com o aumento expressivo no número de famílias assentadas, as organizações dos trabalhadores rurais, já consolidadas e amadurecidas pelos anos de luta, passam a reivindicar e negociar políticas públicas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar. Em resposta a essa demanda, o Governo Federal passou a liberar recursos para o crédito rural destinado à agricultura familiar através de linhas principais: PROCERA, FNO e PRONAF. A luta pela terra evoluiu para a defesa do desenvolvimento rural sustentável centrado na agricultura familiar. A partir de 2001, como reflexo do projeto de desenvolvimento nacional para o eixo Araguaia-Tocantins, apresentado pelo governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, o governo estadual elaborou projetos estaduais nas áreas de energia, transporte e plantio de monocultura, um deles é o PDRI – Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Bico do Papagaio que visa à implantação de lavouras de soja numa área de 400.000 hectares, ao longo dos rios Tocantins e Araguaia.

Buriti hoje tem três assentamentos Rurais (PA Sossego, PA Boa Sorte e PA Canaã), com 110 famílias assentadas. É sede do Povoados: Vila União, Barro Branco e do Distrito de Ferreirópolis, popular Centro dos Ferreiras. Ações do executivo municipal no ano de 2007, fizeram surgir o Bairro Buriti Novo, às margens da TO-201, aumentando significativamente os domicílios urbanos.

A maioria dos agricultores familiares produzem os alimentos básicos como a atividade econômica principal (arroz, feijão, milho e mandioca). Também trabalham na bovinocultura de dupla aptidão e extrativismo, especialmente do babaçu.

Cada vez mais os agricultores estão deixando de produzir apenas para subsistência, estão cada vez mais escoando a produção, principalmente com o incentivo dos Programa de Aquisição de Alimentos do governo Federal em especial o Compra Direta Local, que é ajuda considerável para aumento da renda familiar e para complemento da alimentação de 10(dez) instituições beneficiadas e injeta em média R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais na economia do município.

Os 04(quatro) laticínios instalados no município e 02(dois) instalados em Augustinópolis, também incentivam a bovinocultura de leite como atividade principal da grande maioria dos produtores rurais, sejam eles agricultores familiares, pequenos ou médios produtores.

2.4. Limites

O município limita-se ao norte com São Sebastião do Tocantins, sua cidade mãe; ao sul com o município de Augustinópolis; ao leste com o município de Sampaio e o estado do Maranhão, neste ponto tendo como divisão as águas do Rio Tocantins; e a oeste com o município de Araguatins.

3. Características Físicas

Extensão Territorial: 251,92 km²

Região Administrativa do Estado: Extremo Norte do Tocantins

Latitude: 05°18'56"

Longitude: 48°13'45"

Altitude: 205m acima do nível do mar

Clima: Tropical úmido sub úmido

Precipitação média anual: 1.500mm

Solo Predominantemente: lato solos

Vegetação: Floresta ombrófila aberta com predominância de palmeiras

Relevo Predominantemente: planícies

Limites do Município:

Norte: São Sebastião do Tocantins

Sul: Augustinópolis

Leste: Sampaio e Estado do Maranhão

Oeste: Araguatins

Distância da Capital do Estado: 657km

Temperatura média anual: 26,5° C

Bacia Hidrográfica: Rio Tocantins

3.1. Infraestrutura

Energia Elétrica

O município possui cerca de 2209 domicílios¹ com energia elétrica o que representa 98,92% dos domicílios, incluindo os domicílios da Zona Rural (povoados e agrovilas) onde o índice de domicílios com energia elétrica chega a 99,27%.

Telefonia e Internet

Somente em 2009 o sinal de telefonia móvel chegou em Buriti do Tocantins. Na atualidade, os buritienses têm a sua disposição o sinal das operadoras de telefonia móvel Oi e Vivo, além do serviço de telefonia fixa da Oi.

Com a chegada da telefonia a Operadora Oi, na época ainda Brasil Telecom, também ofereceu o sinal ADSL de Internet para as linhas fixas e disponibilizou acesso móvel com rede 2G aos dispositivos móveis. A operadora Vivo também disponibiliza sinal 2G em sua rede móvel.

Transporte

À aqueles que desejam deslocar-se para as cidades vizinha existem serviços de taxistas particulares e linhas de Vans da Cooperativa de Transportes Alternativas do Tocantins – COOTINS. Existem também uma linha rodoviária da empresa Tocantins cujo o percurso é de Esperantina a Palmas; e a empresa de turismo Gabriele Day, faz o trajeto de Esperantina a Goiânia – GO.

O principal meio de transporte utilizado pelos buritiense para deslocamentos na cidade são as motocicletas que, segundo o último Censo, chegam a 1040, e cerca de 174 automóveis populares.

¹ Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

4. Aspectos Populacionais

4.1. Características Gerais da População

A população buritiense é bastante miscigenada. É um povo batalhador que, como na maior parte do mundo, sofre com a má distribuição de renda. O PIB per capita do município é de R\$ 4.695,05².

Atualmente 9.768 buritienses estão distribuídos em 251,92 km², o que resulta em uma densidade demográfica de 38,77 hab/km². Não que seja motivo de orgulho, mas apesar das dificuldades sociais, 6.898 buritienses estão alfabetizados, o que corresponde a um percentual de 70,61%, praticamente a mesma média nacional. Cerca 30% da população está matriculada, sendo 9% de matrícula na pré-escola, 71% de matrícula no ensino fundamental e 20% de matrículas no ensino médio.

A grande maioria da população, 76,30% reside na zona Urbana e 23,7% moram em Agrovilas e povoados. Cerca de 50,56% da população é composta pelo sexo masculino e 49,44% é do sexo feminino.

Segundo a pesquisa do IBGE a característica da população buritiense por raça está dividida conforme o *gráfico 1*.

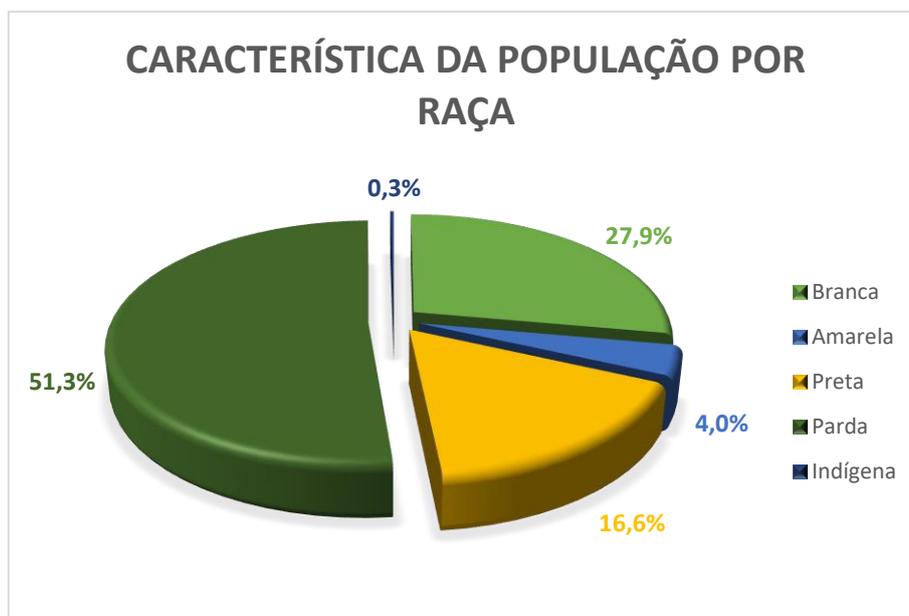


Gráfico 1 – População por raça

² IBGE

Veja na *tabela 1* os dados da população buritiense por sexo e faixa etária. Observe que o número de homens e mulheres é praticamente o mesmo e que a população é bastante jovem, pois 68,8% da população tem de 0 a 34 anos. E apenas 11% está acima dos 55 anos.

Tabela 1 - População por faixa etária e sexo

Faixa Etária	Sexo		Total
	Homens	Mulheres	
0 a 4 anos	377	341	718
5 a 14	1098	1030	2128
15 a 24	1133	1082	2215
25 a 34	782	777	1559
35 a 44	516	542	1058
45 a 54	410	400	810
55 a 64	253	312	565
65 a 100	301	269	570
Total	4870	4753	9623

4.2. Saúde

As ações de Saúde no município são acompanhadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde. O município conta com a seguinte estrutura física:

- **Pronto Atendimento:** Apresenta 17 leitos, mas está sendo transformado em Hospital de Pequeno Porte (HPP), obras de ampliação e adequação já iniciadas.
- **Unidades de Saúdes:** Há duas unidades no centro da cidade, comportando as quatro equipes de saúde sendo 2 de Estratégia Saúde da Família e duas EACS (Equipe de Agentes Comunitários de Saúde), e ainda um posto de saúde no Povoado chamado “Centro dos Ferreira” onde tem uma equipe de Estratégia Saúde da Família, na qual a mesma atende toda a Zona Rural, prestes a ser inaugurada.
- **Laboratório de Análises Clínicas Municipal:** Localizado na Unidade de Saúde onde não está sendo realizado exames por problemas técnicos. Mas quando está em total funcionamento era realizado exames de Hemograma Simples, EPF, EAS, BHCG, teste de gravidez, etc.
- **Consultório Odontológico Modalidade II:** Situado no Centro de Saúde Dona Edmunda, comporta seis equipamentos e uma cadeira. O município conta ainda com outro consultório na Unidade Básica Dr Menezes, mas por falta de profissional odontólogo não está em funcionamento.

- **Odontológicos completos** devido à presença de uma Técnica em Higiene Dental (THD) que juntamente com o Cirurgião–Dentista desenvolvem suas atividades.
- **Farmácia Municipal:** Localizada ao lado das UBS junto da Equipe NASF disponibiliza remédios controlados e os mais receitados para o tratamento das afecções mais comuns do município
- **Equipe NASF:** Funciona em um prédio ao lado das UBS, onde comporta Farmácia Básica, Fisioterapia, Vigilância Sanitária e garagem.
- **CAPS:** O município acaba de cadastrar o Centro de Apoio Psicossocial no Cadastro Nacional de Estabelecimentos e os profissionais já estão recebendo capacitação para colocar o CAPS I em funcionamento.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Comporta também a Regulação Municipal, Coordenação de Endemias, Sistema de Informação em Saúde Municipal.
- Frota de duas ambulâncias convencionais, uma ambulância Du cato, uma caminhonete e duas motos.

4.3. Saneamento Básico³

A maioria absoluta da população buritiense em geral recebe água em casa da rede pública, são 92,7% contra 7,3% que são abastecidos de poços, nascentes ou outros meios. Mas quando analisamos os dados separando zona rural de zona urbana notamos uma efetividade maior do uso de água da rede pública na zona urbana, que chega a 98,9% e na zona rural o uso cai para apenas 72,3%.

O município de Buriti realiza regularmente na zona urbana e em parte da zona rural a coleta de lixo, dessa forma 83,5% dos domicílios são atendidos com coletado do lixo; 9,3% queimam e 7,3% jogam em céu aberto. Mas uma vez, quando comparamos os números da zona rural separadamente apenas 47,6% coletam o lixo, 26,1% queimam e 26,3% jogam em céu aberto.

Como no município não possui um sistema de esgoto, o destino dos dejetos é mais preocupante, pois os números positivos são mais baixos: na zona urbana 91,8% utilizam fossa como destino dos dejetos e 8,2% jogam os dejetos em céu aberto; na zona

³ Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

rural 54,9% usam como destino dos dejetos a fossa e 45,1% fazem do céu aberto o destino dos dejetos; em números gerais ficam 83,1% em fossa e 16,9% em céu aberto.

5. Aspectos Socioeconômicos

5.1. Renda e Ocupação

A renda per capita média de Buriti do Tocantins cresceu 187,88% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 99,71, em 1991, para R\$ 145,99, em 2000, e para R\$ 287,05, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 5,72%. A taxa média anual de crescimento foi de 4,33%, entre 1991 e 2000, e 6,99%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 83,09%, em 1991, para 68,25%, em 2000, e para 40,34%, em 2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 36,53% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 4,38% na indústria de transformação, 5,61% no setor de construção, 0,90% nos setores de utilidade pública, 7,45% no comércio e 41,28% no setor de serviços.

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 56,15% em 2000 para 52,03% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 4,54% em 2000 para 13,57% em 2010.

5.2. Evolução do Índice de Desenvolvimento Municipal - IDHM

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,269, em 1991, para 0,627, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 133,09% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 51,03% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,502), seguida por Longevidade e

por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Buriti do Tocantins ocupa a 3534ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço).

Tabela 2 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes

IDHM e componentes	
IDHM Educação	0,601
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	47,86
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	88,37
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	90,98
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	60,96
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	29,34
IDHM Longevidade	0,713
Esperança de vida ao nascer (em anos)	67,76
IDHM Renda	0,575
Renda per capita (em R\$)	287,05

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Tabela 3 - Habitações existentes segundo o tipo e localização

Tipo de Casa	Zona Urbana		Zona Rural	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Tijolo/Adobe	1288	75,4	397	75,2
Taipa revestida	54	3,2	5	0,9
Taipa não revestida	219	12,8	91	17,2
Madeira	147	8,6	35	6,6
Material Aproveitado	1	0,1	0	-
Total	1709	76,4	528	23,6

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

6. Diagnóstico da Educação

Preocupado com a qualidade de ensino no município e com o que reza o artigo 22 da LDB “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, o município de instituiu o Conselho Municipal de Educação através da Lei XXXXXXXXXXX e o Sistema Municipal de Ensino.

Para atender a demanda o município de Buriti do Tocantins conta hoje com 5(cinco) escola estaduais, sendo duas na Zona Rural; e 7(sete) escolas municipais, delas 4 estão na Zona Rural; e um Centro Infantil (creche) no Centro da Cidade. E no momento estão sendo construídas as instalações de onde funcionará uma escola privada.

Tabela 4 - Relação de Escolas e Modalidades de Atendimento

Nome da Escola	Zona	Rede	Modalidade de Ensino					
			Creche	Pré Escola	1º ao 5º ano	6º ao 9º Ano	Ens. Médio	EJA
Centro Infantil Tia Ara	Urbana	Municipal	X	X				X
Escola Municipal Buriti B	Urbana	Municipal			X			
Escola Municipal Henrique Alves Garcia	Urbana	Municipal		X	X			
Escola Municipal Luiz Gonzaga de Sousa	Urbana	Municipal		X	X			
Escola Municipal PA Canaã	Rural	Municipal	X	X	X			
Escola Municipal Pedro Amorim	Rural	Municipal	X	X	X			
Escola Municipal PA Boa Sorte	Rural	Municipal	X	X	X			
Escola Municipal Amiguinhos de Jesus	Rural	Municipal	X	X	X			
Colégio Estadual Buriti	Urbana	Estadual					X	
Escola Estadual Vicente Carlos de Souza	Urbana	Estadual				X		
Escola Est. Pres. Tancredo de A. Neves	Urbana	Estadual			X			
Escola Estadual Ministro Ney Braga	Rural	Estadual			X	X	X	
Escola Estadual Darcinópolis	Rural	Estadual			X	X	X	

Segundo o Censo Escolar 2014, o município de Buriti do Tocantins tinha 2767 alunos matriculados, deste 37,11% matriculados na rede municipal e 62,89% na rede estadual. Veja a tabela com a distribuição de alunos por rede e modalidade de ensino.

Tabela 5 - Distribuição de Alunos, por escola e modalidade de Ensino

Rede	Ed. Infantil	Ens. Fundamental	Ensino Médio	EJA	Atividades Complem.	Total*
Municipal	402	564	0	61	214	1027
Estadual	-	1157	583	-	442	1740
Total	402	1721	583	61	656	2767

* Total de Alunos matriculados em turmas normais

6.1. Educação Infantil

A Educação Infantil compreende a idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos o atendimento deve ser ofertado em creches e para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos o atendimento deve ser em pré-escolas. A Educação Infantil é a primeira e mais importante etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Será nessa fase da educação que a criança vai despertar o interesse, descobrir progressivamente o seu corpo, seus limites e suas habilidades, ao passo que desenvolverá e valorizará hábitos e cuidados com a saúde e o bem-estar, o que contribui intrinsecamente para o desenvolvimento da independência e da confiança em si próprio.

Para atender o público de educação infantil, atualmente o município está realizando a reforma do Centro Infantil Tia Ara, e construindo a Escola Municipal Amiguinhos de Jesus. O município também está tentando resolver as pendências na construção de uma Creche no Padrão, que começou em 2012. O município obrigatoriamente tem que sanar essa dificuldade para que possa cumprir a meta 1, que visa a universalização do ensino para crianças de 4 e 5 anos e atender pelos menos 50% das crianças de 0 a 3 anos.

Em pesquisa a base de dados do Datasus, constatou-se uma média de 136 nascimentos em Buriti do Tocantins, e os dados levantaram uma estimativa de público para ser atendido em 2016 de 250 crianças de 4 a 5 anos e 408 crianças de 0 a 3 anos. No ano de 2014 os atendidos de 4 a 5 anos correspondem a cerca de 85% e os de 0 a 3 anos a 31% da demanda.

Observado a tabela 4 observamos que no município em 2014, 5(cinco) escolas da rede pública atendeu crianças na idade de Creche, o que correspondeu a um público de 92 alunos; e 7(sete) escolas da rede municipal atendeu crianças de pré-escola, o que contabilizou 310 alunos matriculados.

O dado é preocupante quanto a este item é um considerável número de alunos que ainda se encontram fora da escola, veja o gráfico.

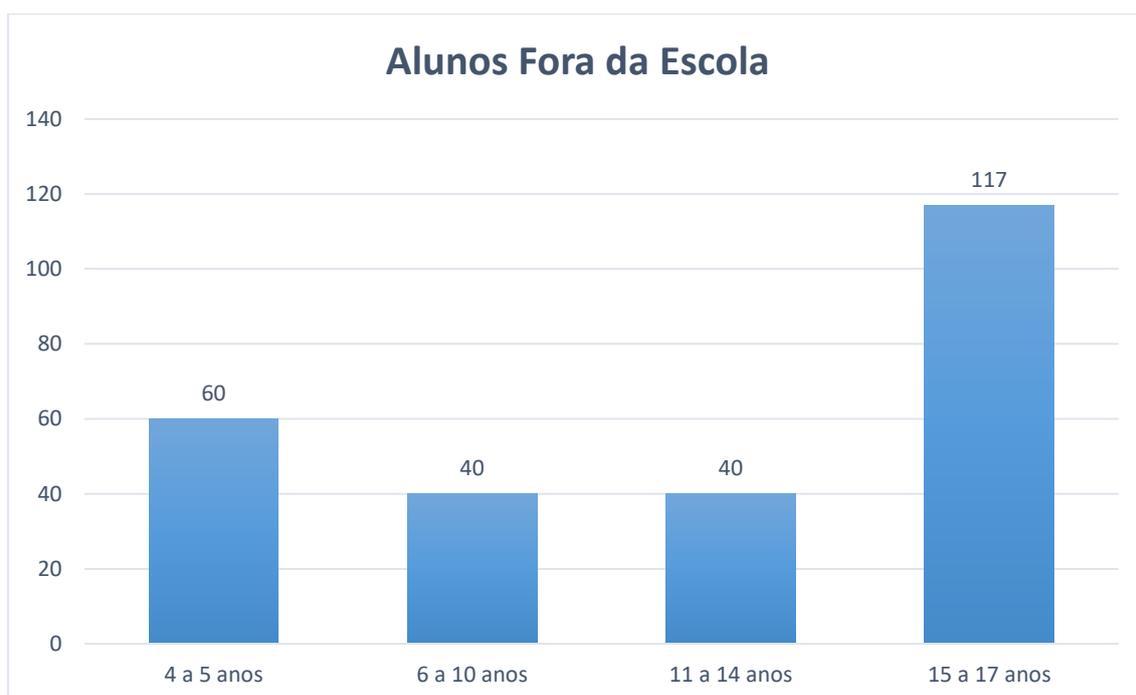


Gráfico 2- Alunos Fora da Escola

6.2. Ensino Fundamental

O município de Buriti oferta o ensino fundamental de 9 anos nas redes municipais e estaduais, conforme já vimos acima na Tabela 4, 6(seis) das 7(sete) escolas municipais ofertam o ensino fundamental nas séries iniciais (1º ao 5º Ano), o ensino fundamental nas séries finais (6º ao 9º) ainda é de responsabilidade da rede estadual que oferta essa modalidade em 3(três) de suas 5(cinco) escolas. A rede estadual também oferta o ensino fundamental de séries iniciais em 3(três) de suas escolas, sendo 2(duas) na Zona Rural e 1(uma) na Zona Urbana.

Como há essa parceria na oferta de modalidades ainda existe uma crescente preocupação quanto à organização dos currículos, da questão pedagógica e do financiamento da educação.

Segundo o site foradaescolanaopode.org.br, a população de 4 a 14 anos do município corresponde a 2317(dois mil e trezentos e dezessete), destes 93,9% foram matriculados e 140(cento e quarenta), ou seja, 6,1%, estão foras da escola. Dos alunos matriculados cerca de 88,4% estão matriculados em turmas que consideramos ideal para a idade. No entanto, quando olhamos pela modalidade de ensino os valores percentuais de distorção idade série ainda preocupam.

A distorção idade série nas séries iniciais do ensino fundamental atinge 11,6% dos matriculados, veja o percentual de distorção em cada escola nesta modalidade.

Tabela 6- Índice de Distorção Idade Série (Anos Iniciais)

Nome da Escola	Rede	% de Distorção Idade Série
Escola Estadual Darcinópolis	Estadual	11%
Escola Est. Pres. Tancredo de Almeida Neves	Estadual	16%
Escola Municipal Buriti B	Municipal	13%
Escola Municipal Henrique Alves Garcia	Municipal	9%
Escola Municipal Luiz Gonzaga de Sousa	Municipal	11%
Escola Estadual Ministro Ney Braga	Estadual	21%
Escola Municipal PA Canaã	Municipal	7%
Escola Municipal Pedro Amorim	Municipal	4%

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Por sua vez, nas séries finais do ensino fundamental, a distorção idade série é muito mais alarmante e atinge 28% dos matriculados, acompanhe abaixo o índice por escola.

Tabela 7-Índice de Distorção Idade Série (Anos Finais)

Nome da Escola	Rede	% de Distorção Idade Série
Escola Estadual Darcinópolis	Estadual	20%
Escola Estadual Ministro Ney Braga	Estadual	35%
Escola Estadual Vicente Carlos de Souza	Estadual	27%

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

O município de Buriti no ano de 2005 tem um ótimo desempenho no IDEB, se consideramos o desempenho do Brasil, obtendo média superior a nacional. Em 2011, obtivemos os melhores índices, ficando próximo ou superior à média nacional, mas em 2013, tivemos uma queda de rendimento que preocupa. Veja o Gráfico comparativo das médias do município com as médias nacionais de 2005 a 2013.

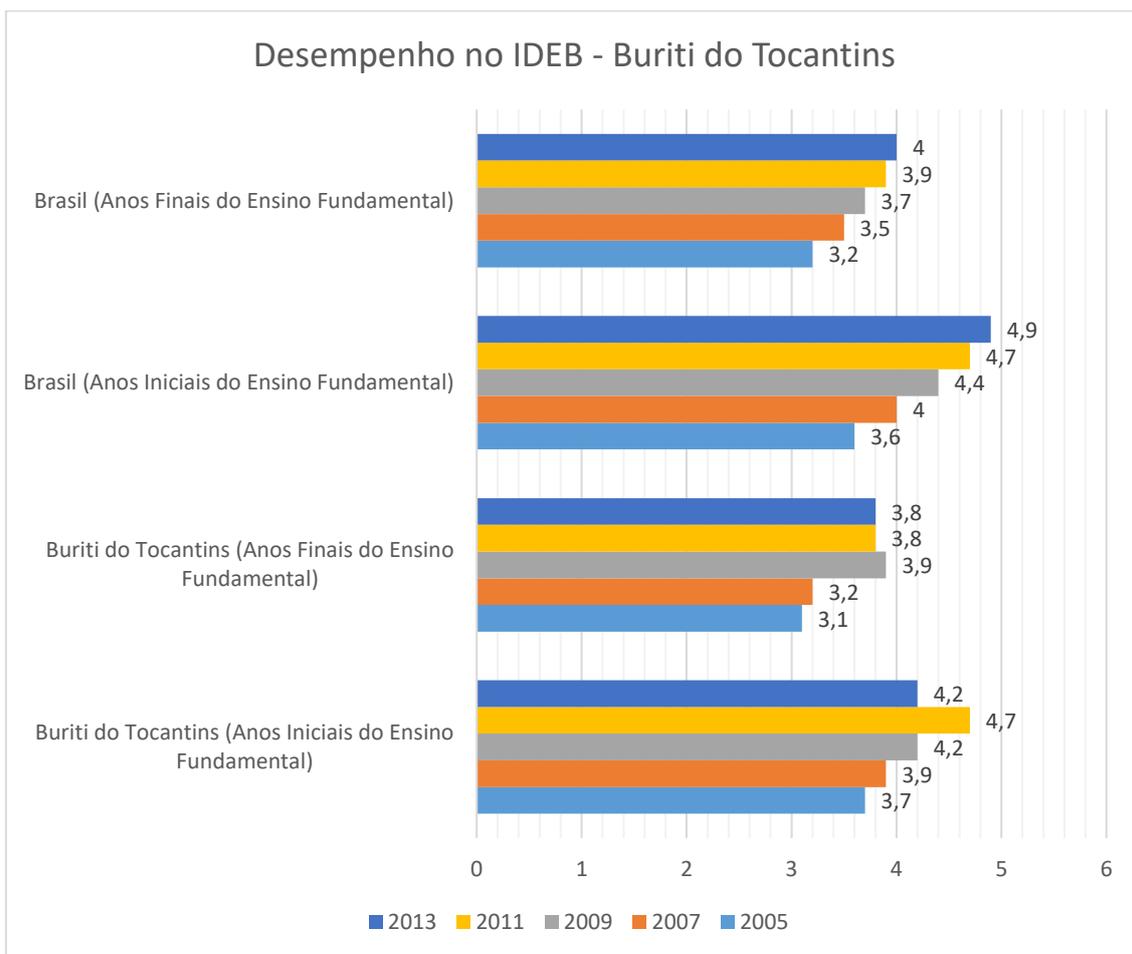
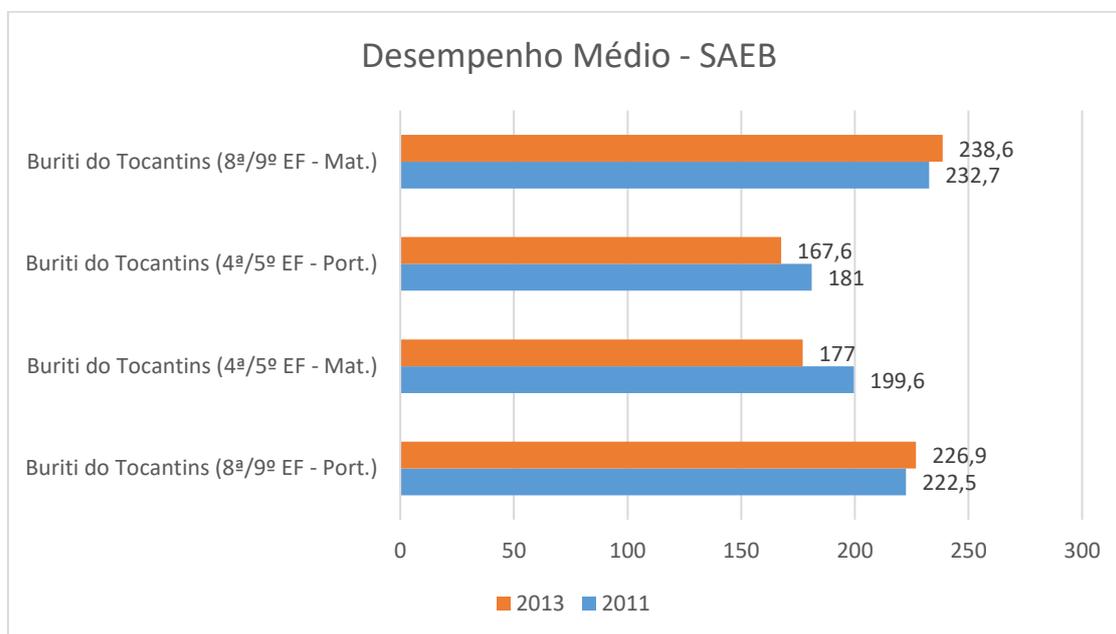


Gráfico 3 - Comparativo de Desempenho no Ideb de 2005 a 2013

Quando analisamos os dados de desempenho do SAEB observamos que tivemos um avanço em 2013 em relação aos dados de 2011, no que diz respeito às avaliações de Matemática e Português aplicadas no 8ª/9º Ano, onde obtivemos as pontuações 238,6 e 226,9, respectivamente, aumentando 5,9 em matemática e 4,4 em português. Por outro lado, tivemos uma pontuação mais baixa em 2013 com relação a 2011, quando

olhamos para as avaliações do 4^a/5^o ano, a queda em português e matemática forma de 13,4 e 22,6 respectivamente. Observe os dados no gráfico abaixo.



6.3. Ensino Médio

No âmbito do município de Buriti do Tocantins apenas 3(três) escolas oferecem o ensino médio. A maior delas está localizada no centro da cidade e as outras estão nos distritos de Ferreirópolis e Vila União. Todas elas são de responsabilidade da rede estadual e foram responsáveis por 583 matrículas em 2014, deste 460 na zona urbana e 123 na zona urbana.

Segundo o levantamento do site foradaescolanaopode.org, cerca de 117 alunos com idade de 15 e 17 anos estão fora da escola. Motivar esses jovens ainda é uma tarefa árdua, pois nessa idade muitos tendem a trabalhar durante o dia para complementar a renda da família e sentem-se cansados e desmotivados para o estudo no período noturno.

Outro problema a ser sanado é a distorção idade série, segundo os dados coletados, dos alunos matriculados em 2014, cerca de 34% estavam fora da idade certa para a turma que estavam cursando.

No município não há oferta de ensino profissional integrado, embora haja demanda. A vocação produtiva do município é a pecuária de leite e de corte, com um pouco de extrativismo do babaçu e a agricultura. Nos municípios de Araguatins e Esperantina existem escolas técnicas e é comum o deslocamento de estudantes do município em busca da formação profissional integrada ao nível médio e voltado para agropecuária. Em média, anualmente, pelo menos 6 alunos, do município são selecionados e matriculados no Instituto Federal do Tocantins - Campus de Araguatins. Todos vão por conta própria e não recebem ajuda de custo e nem mesmo transporte de nenhum dos entes federados.

6.4. Educação Especial / Inclusiva

No âmbito municipal, atualmente, apenas 3(três) escolas dispõem de sala de atendimento especializado, todas elas na rede estadual, sendo uma na zona urbana e duas na zona rural. Foram registradas em 2014 cerca de 307 matrículas de alunos para serem atendidos nestas salas, e apenas 4 docentes a função para o Atendimento Educacional Especializado.

6.5. Alfabetização e Educação Integral

Segundo o Censo 2010, cerca de 42% da população total de Buriti era analfabeta. E se comparado apenas os habitantes com mais de 15 anos, o índice de analfabetismos é de 22,4%. Tais números rendem ao município a 24ª posição no ranking do estado do Tocantins e a 1586ª posição no ranking nacional. Outro fator importante é que o índice de analfabetismo é praticamente o mesmo para ambos os sexos: 23,9% e 21,9%, masculino e feminino respectivamente.

Quanto a educação integral, o município não tem nenhuma escola de tempo integral instalada, no entanto, a adesão de programas como o “Mais Educação”, tem aumentado o tempo de permanência do aluno na escola, para a prática de atividades extracurriculares como música, dança, prática de esporte e até mesmo contato com mídias tecnológicas. Em 2014, segundo o censo, cerca de 656 alunos estavam

matriculados para a práticas destas atividades extras, sendo 214 na rede municipal e 442 na rede estadual.

6.6. Educação de Jovens e Adultos

O Censo 2014 aponta que apenas 2 escolas ofertaram o Ensino na Modalidade de EJA: a Escola Estadual Darcinópolis, que matriculou 15 anos no ensino médio EJA; a Escola Municipal Buriti “B” matriculou 61 alunos na modalidade EJA Ensino Fundamental, sendo 15(quinze) nos anos iniciais do Ensino Fundamental e 46 nos anos finais do ensino fundamental.

6.7. Alunos Fora da Escola

Em levantamento realizado no site foradaescolanaopode.org.br constatamos a existência de 259 crianças fora da escola. 53% do sexo masculino e 47% do sexo feminino. Destes alunos a grande maioria, quase 70%, está na Zona Rural. Outros fatores importantes é que 84,1% são negros, e mais de 95% estão em família com renda média de $\frac{1}{2}$ salário mínimo. É notório também que quanto menos os pais ou responsáveis tem instruções maior é a incidência de criança fora da escola. Em relação aos pais/responsáveis destas crianças fora da escola 61,2% são sem instrução ou possuem fundamental incompleto; 17,9% possuem fundamental ou ensino médio incompleto; e 20,9% possuem ensino médio ou superior.

6.8. Valorização do Profissional

No âmbito da rede municipal, os professores já possuem um Plano de Carreira aprovado e sancionado, mas que ainda está sendo posto em prática. Há muitas discussões quanto aos porquês do não cumprimento. Um dos fatores principais é a evidente necessidade de clareza do Plano e, principalmente, um elevado número de profissionais efetivos na rede municipal. Para uma clareza dos fatos, quando dividimos os 1027 alunos matriculados na rede em 2014 pelo número de professores efetivos que é 95, obtemos uma média de 11 alunos para cada professor.

No entanto, Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação e Sindicato, já estão conversando para uma reestruturação do Plano de Carreira.

6.9. Transporte Escolar

Em 2014, 16% dos alunos matriculados, ou seja, 449, necessitavam do transporte escolar para deslocar-se da sua residência até a Unidade Escolar, destes 74% estavam matriculados na rede estadual.

A fator mais preocupante quanto ao transporte escolar no município são as péssimas condições das vicinais aliado ao fator geográfico, pois muitos destes alunos residem em agrovilas e povoados que pertencem ao município de Araguatins, mas devido a proximidade da sede de Buriti, preferem estudar aqui.

Esse fator trás “obrigações” ao executivo municipal, aumentando a demanda do transporte público sem receber adequadamente o recurso para atendimento a tal público. Dadas as definições territoriais e as formas de classificação e distribuição de recurso por parte do Estado e da União.

7. Metas e Estratégias

7.1. Meta 1 - Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1) atender, os regimes de colaboração entre a União, os Estados, e Municípios, para cumprimento das metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, anualmente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) aderir, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) assegurar, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, buscando parcerias com entidades governamentais e não governamentais, beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7) promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) garantir em regime de colaboração o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar em regime de colaboração a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) priorizar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, garantindo o ingresso da criança de até 3 anos na educação infantil, preservando o direito de opção da família;

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

7.2. Meta 2 - Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) realizar consulta pública, até o final do 2º(segundo) ano de vigência deste PME, para elaboração e encaminhamento de propostas de direitos e objetivos de aprendizagem para os(as) alunos(as) do ensino fundamental, em articulação com o Estado e a União.

2.2) adesão e a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar e implantar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer, acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver e/ou implantar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) organizar de forma flexível o trabalho pedagógico, criando o calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da nossa região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, bonificando o pai de acordo com a evolução do filho;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) assegurar formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo e estímulo ao desenvolvimento das habilidades dos estudantes, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.14) criar os jogos estudantis municipais no sistema municipal de ensino para estímulo a habilidades esportivas nas escolas.

7.3. Meta 3 - Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco).

ESTRATÉGIAS:

3.1) incentivar e adequar práticas pedagógicas, de acordo com a realidade local, com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) adotar proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) criar a proposta curricular, implantando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuraram a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) criar e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, em conformidade com as Resoluções do Conselho Municipal de Educação;

3.6) divulgar o ENEM e garantir o transporte gratuito como acesso de locomoção para as pessoas que se inscreveram, possibilitando a realização do exame;

3.7) expandir as matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) fortalecer, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) aderir a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) manter a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) garantir formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar e garantir políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, em parceria com redes de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

7.4. Meta 4 - Educação Especial/Inclusiva

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) contabilizar, para fins de recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) atender, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, em regime de colaboração, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, fomentar e garantir a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ou vindos da família e do aluno;

4.5) criar uma comissão multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) implantar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração

com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) contribuir com pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) cooperar com o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) articular com órgãos de políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) definir e capacitar uma equipe de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) aderir, no segundo ano de vigência deste PME, a indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) criar uma equipe e promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.18) divulgar os programas de assistência social disponíveis para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e incentiva-los e orienta-los para a procura de atendimento especializado para identificação e certificação da deficiência/habilidade.

7.5. Meta 5 - Alfabetização

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar e garantir os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) implantar, no primeiro ano de vigência deste PME, no sistema municipal de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas

para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) adotar, implantar, criar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e adotar instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) garantir, estimular e apoiar a formação inicial e promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

7.6. Meta 6 - Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1) promover, com o apoio da União e do estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) aderir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) implantar e manter, em regime de colaboração, o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas ou públicas, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir, em regime de colaboração com União e estado, a educação em tempo integral, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

7.7. Meta 7 - Aprendizado adequando na idade certa

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aderir, em colaboração entre a União, os Estados, e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) conduzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) colaborar para o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) adotar indicadores nacionais, específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) implementar as políticas do sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) colaborar com o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) universalizar, em regime de colaboração, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, em regime de colaboração, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas

escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) incentivar, apoiar e executar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, oriundos da união e/ou do estado, de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar, em regime de colaboração com a União e Estado, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) adotar, em regime de colaboração com a União, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

7.25) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) adotar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) articular entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer, em regime de colaboração, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) articular, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32) adotar programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.33) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal de Educação;

7.34) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.35) Garantir em regime de colaboração que as vias rodoviárias de acesso a zona rural estejam em condições trafegáveis, visando a segurança e o tempo médio de deslocamento do transporte escolar;

7.36) Garantir a manutenção periódica dos equipamentos tecnológicos da rede municipal de ensino.

7.8. Meta 8 - Escolaridade Média

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) assegurar, em regime de colaboração com União e estado, a execução de programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) ampliar a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) ofertar, em regime de colaboração com União e estado, educação profissional técnica gratuita por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover através de novas estratégias a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

7.9. Meta 9 - Alfabetização e alfabetismo funcional de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) aderir programas de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar, em parceria com União e estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) adaptar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

7.10. Meta 10 - EJA integrada a educação profissional

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) implantar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) ofertar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar, em parceria com a União e o estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir e garantir a execução do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) adequar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) garantir a correta aplicação dos fomentos para: produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) ofertar gratuitamente, em regime de colaboração, formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, com

apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) adotar o programa nacional de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuem para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores e trabalhadoras, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

7.11. Meta 11 - Educação Profissional

Ofertar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1) estimular matrícula de educação profissional técnica de nível médio na rede estadual de ensino, observando-se a demanda e as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; e solicitar cursos na rede federal que atendam a demanda e as peculiaridades locais;

11.2) mapear a demanda de cursos de educação profissional a cada 2 (dois) anos observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhos e pessoas com deficiência;

11.3) ofertar educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular e contribuir para o estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ofertar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades, desde que haja demanda;

11.6) ofertar em regime de colaboração com os entes federados a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.7) criar programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, em rede pública de ensino;

11.8) contribuir para redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.9) criar o sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

7.12. Meta 12 - Educação Superior

Contribuir para elevar a taxa bruta da educação superior de forma a atender no mínimo 1% (um por cento) da população do município sendo a taxa líquida para 0,5% (zero virgula cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) fornecer estrutura física e de recursos humanos para instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento);

12.3) fomentar, em regime de colaboração, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) divulgar e orientar quanto aos acessos às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5) estimular a adesão ao financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001.

12.6) oportunizar a prática de programas e projetos de extensão universitária, prioritariamente, em áreas de pertinência social, como forma de acúmulos de créditos curriculares exigidos em graduação.

12.7) possibilitar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8) incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) cooperar com estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.10) estimular a participação em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.11) ofertar atendimento específico a populações do campo, indígenas e comunidades quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.12) contribuir para o mapeamento da demanda e oferta de formação de pessoal de nível superior;

12.13) fortalecer, em regime de colaboração, processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.14) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.15) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

7.13. Meta 13 - Titulação de professores da educação superior

Elevar a qualidade da educação, incentivando a formação de mestres e doutores do corpo docente no conjunto do Sistema Municipal de Educação.

ESTRATÉGIAS:

13.1) criar e executar mecanismos que conceda licença remunerada a profissionais efetivos da rede municipal, obedecendo os critérios estabelecidos;

13.2) promover, de acordo com a demanda, parcerias com instituições educacionais com o fim de ofertar cursos de mestrado e/ou doutorado;

13.3) apoiar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação.

7.14. Meta 14 - Pós Graduação

Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

ESTRATÉGIAS:

14.1) divulgar formas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) estimular a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) buscar parceria para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais favorecendo o acesso das populações do campo, indígenas e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) estimular a participação em programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8) colaborar com programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.9) colaborar com pesquisa científica de inovação, que valorize a diversidade regional, a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos;

7.15. Meta 15 - Formação de Professores

Garantir, em regime de colaboração com a União e estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da

educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) criar um plano estratégico onde apresenta diagnóstico da quantidade dos profissionais e dos cursos necessário, bem como a capacidade de atendimento do município no período e informar ao estado, união e as instituições pública e comunitária de educação superior existente no estado e município circunvizinhos e ainda, defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) informar e divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a possibilidade de amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) divulgar programas de iniciação à docência a estudantes matriculados no ensino médio como forma de incentivar a formação de novos profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) divulgar e incentivar o acesso a plataforma eletrônica do MEC, para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.6) solicitar ao estado e união a necessidade de reformulação curricular dos cursos de licenciatura e da renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7) conceder espaço na educação básica pública com vistas a valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8) incentivar a participação dos docentes em cursos e programas especiais assegurando formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.9) fomentar, em regime de colaboração, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10) adotar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) professores(as) e profissionais da educação, construída em regime de colaboração entre os federados;

15.11) incentivar docentes a participarem de programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12) incentivar e divulgar a oferta de cursos, bem como aderir modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.13) conceder ajuda de custo aos professores e profissionais da educação básica que necessitem se deslocar do município para outro município para cursar educação superior condizente com a sua área de atuação;

15.14) buscar parceria com o estado, união e instituição de ensino superior no intuito de fortalecer os vínculos entre as instituições formadoras e os sistemas educacionais de educação básica, suas escolas e seus professores;

7.16. Meta 16 - Formação continuada e pós graduação de professores

Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) realizar, em regime de colaboração com estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) colaborar com a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, adotando diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) estimular o acesso ao portal eletrônico (consolidado pelo MEC) para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, o qual disponibiliza gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) conceder ajuda de custo para professores e profissionais da educação básica nos que estejam frequentando cursos de pós-graduação na área de atuação;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e

Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7) implantar e garantir programas de formação continuada, no município, para os professores e profissionais da educação básica;

16.8) melhorar a oferta de recursos bibliográficos e tecnológicos de apoio a formação continuada de professores em todas as instituições de educação básica.

7.17. Meta 17 - Valorização do Professor

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1) instituir o Fórum Permanente de Educação Municipal FPEM, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, com representação dos trabalhadores da educação, do poder público e da sociedade civil organizada, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) reestruturar e cumprir, no âmbito do Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) garantir que não seja contratado professores para educação básica na rede municipal enquanto houver profissionais efetivos, habilitado com formação superior e com disponibilidade de carga horária;

17.5) Garantir na reestruturação do PCCR percentual de aumento salarial para profissionais de nível médio, superior, pós-graduado em especialização, mestrado e doutorado.

7.18. Meta 18 - Plano de carreira docente

Reestruturar, no prazo de 1 (um) ano, o plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *latu sensu stricto sensu*;

18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, indígenas, ribeirinha e das comunidades, quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

7.19. Meta 19 - Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) criar e implantar até o segundo ano de vigência deste plano PME, a Lei de gestão Democrática, no âmbito do sistema municipal com vista a garantir a gestão democrática dos recursos financeiro destinado a educação ao repasse de um percentual de recursos financeiro para a escola bem como a seleção democrática de Diretores Escolares;

19.2) criar mecanismos de seleção para diretor escolar, até o segundo ano de vigência do PME, que garanta a eleição com participação da comunidade escolar, processo seletivo que observe o perfil técnico, respeitando-se a legislação vigente;

19.3) aderir a programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) constituir, no primeiro ano de vigência do PME, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME e dos seus projetos de educação;

19.5) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Favorecer e garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Aderir programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

7.20. Meta 20 - Financiamento da Educação

Ampliar anualmente o investimento público em educação básica de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento) da receita líquida do município em educação, contribuindo assim para que o país atinja 10% do PIB nacional até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, e da ampliação de arrecadação e dos investimentos do município com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) receber e aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência, boletim informativo trimestral impresso e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) Receber e aplicar na forma da lei, a complementação de recursos financeiros advindos do complemento do CAQi e posteriormente do CAQ;

20.7) cumprir as metas e estratégias deste plano de forma a garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica;

20.8) Aplicar bem os recursos destinado a educação equalizando as oportunidades educacionais, diminuindo as situações de vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino

20.9) Garantir a aplicação do código tributário municipal, estadual e federal.

8. Referências

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao>.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Plano Nacional de Educação – PNE. Lei Nº 13.005, De 25 Junho De 2014.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME / elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. – Brasília : Secretaria de Educação Básica, 2005.

<http://www.educacenso.inep.gov.br>

<http://www.ibge.gov.br/>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

<http://www.foradaescolanaopode.org.br>